

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre instituir melhoras significativas na legibilidade dos prazos de fabricação e validade das embalagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de que as datas de fabricação e a validade dos produtos alimentícios, cosméticos e farmacêuticos devem ser impressas nos rótulos e embalagens de forma ostensiva e com ampla visibilidade.

Parágrafo único: Entende-se por legível a qualidade tipográfica de um texto que determina a sua facilidade de leitura, já a ampla visibilidade, trata-se de algo evidente, destacado, com relevo ou realçamento.

Art. 2º Todo e qualquer produto que não possuir os dois aspectos não poderá ser autorizado para venda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível falar da importância do prazo de validade em todos os produtos, principalmente farmacêuticos, alimentícios e cosméticos. Porém, por diversas vezes a forma de impressão de datas tão relevantes são efetuadas com descaso, e por conta disso grupos comunitários como idosos, pessoas com dificuldades visuais ou até mesmo analfabetos, são prejudicados diariamente, seja no valor gasto com o produto ou até mesmo na própria saúde do indivíduo.



O prazo de validade de um produto determina até quando ele pode ser utilizado ou consumido, isso indica a sua vida útil. Usufruir de algo depois do intervalo correto e indicado pode causar danos irreparáveis, como problemas de saúde, tais como: infecções, intoxicações, alergias entre outros...

É totalmente necessário que haja uma melhora significativa no aumento da fonte dos números que indicam a data de fabricação e o prazo de vida útil dessas mercadorias, pois tais informações são relevantes e interferem na saúde de indivíduos cotidianamente – risco sanitário. Trata-se de uma mudança simples para os fabricantes e que irá facilitar amplamente a vida dos consumidores.

Deste modo, é inegável a importância dessas informações. Entretanto, também devemos reconhecer que, infelizmente, em muitos casos, elas não são facilmente identificadas pelo consumidor.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228438592500>

